



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel\Fax. 15-3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



DECRETO Nº 7.218, de 16 de abril de 2.012.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 34 DO DECRETO Nº 2821, DE 08 DE AGOSTO DE 1989, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDROMETRO, ADOTA CAIXA PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO MAFFEI, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 34 do Decreto 2821, de 08 de agosto de 1989,

DECRETA:

TÍTULO I DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA

Artigo 1º - Fica adotado novo padrão obrigatório de ligação de água com diâmetro de tubulação de até ¾" (três quartos de polegada) para os usuários residenciais e comerciais, que consiste na instalação pelo cliente, de uma caixa de proteção de hidrômetro na divisa frontal ou lateral do imóvel, de acordo com norma técnica a ser estabelecida pelo SAAE.

Parágrafo Único – O valor da caixa de proteção será incluso no custo da ligação de água e será cobrado de acordo com as normas vigentes da Autarquia.

Artigo 2º - As caixas de proteção de que trata o artigo 1º serão adquiridas pelo SAAE de Porto Feliz e exigidas aos usuários no momento das solicitações de ligações de água, remoções de cavalete, ou sempre que for confirmada fraude no abastecimento de água.

Artigo 3º - A instalação prévia da caixa de proteção é de responsabilidade do usuário proprietário do imóvel, às suas expensas e deverá observar o projeto e as instruções de instalação fornecidas pelo SAAE juntamente com a caixa de proteção, sem nenhum ônus para a Autarquia.

Parágrafo 1º – Em caso de fraude, observados os regulamentos da autarquia, poderá haver a suspensão do fornecimento, ficando seu restabelecimento condicionado a instalação da caixa de proteção.

Parágrafo 2ª - As instalações que não estiverem dentro dos padrões exigidos pelo SAAE serão notificadas pela fiscalização, que emitirá notificação de vistoria com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel\Fax. 15-3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



irregularidade observada, assinalando prazo para a referida regularização por parte do solicitante.

Artigo 4º - Para as ligações antigas, quando houver interesse do usuário em adotar o novo padrão, não serão cobrados os custos dos serviços de remoção da ligação para o novo padrão, apenas o custo da caixa, sendo certo que nesses casos, caberá ao proprietário a instalação e adequação do imóvel, conforme estabelece o artigo 3º.

Artigo 5º - As ligações de água, que são parte integrante do sistema de distribuição de água, constituindo assim patrimônio público da Autarquia, têm início na tubulação distribuidora, terminando imediatamente após saída da caixa padrão, iniciando-se nesse ponto, o que se designa para fins deste regulamento como “ponto de entrega de água”, a instalação predial de água, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

TÍTULO II DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO

Artigo 6º - Fica adotado novo padrão obrigatório de ligação de esgoto para os usuários residenciais, que consiste na construção pelo usuário, de uma caixa de gordura e sólidos para as águas servidas, de acordo com norma técnica a ser estabelecida pelo SAAE.

Parágrafo Único – A instalação predial de esgoto, inclusive a construção da caixa de gordura e resíduos sólidos será executada pelo usuário, às suas expensas, observando-se para fins de ligação o que dispõe o artigo 3º, § 2º.

Artigo 7º - As ligações de esgoto, que são parte integrante do sistema de coleta de esgoto, constituindo assim patrimônio público da Autarquia, têm início na tubulação coletora, terminando na caixa de inspeção situada imediatamente após a divisa do imóvel, sendo tal caixa, parte integrante da instalação predial de esgoto, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO e designada para os fins deste regulamento como “ponto de recebimento de esgoto”.

Artigo 8º - As instalações prediais de esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízos das normas operacionais da Autarquia ou legislações específicas.

Parágrafo Único - As instalações prediais de esgoto dos estabelecimentos que produzam resíduos oleosos e seus derivados devem, obrigatoriamente, dispor de caixas separadoras de óleo, de modo a impedir que sejam lançados nas redes coletoras.

Artigo 9º - Os despejos industriais que, por sua natureza, não possam ser lançados diretamente na rede coletora, deverão ser submetidos a um processo prévio de tratamento, implantado pelas próprias indústrias, observados padrões estabelecidos pelas normas e legislação ambiental vigentes, após análise e aprovação do SAAE e dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel\Fax. 15-3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



órgãos de fiscalização responsáveis, de forma a se observar rigorosamente os critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgotamento sanitário.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, em 16 de abril de 2012.

Cláudio Maffei
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Diretoria de Administração, em 16 de abril de 2012.

José Airton da Silva Vitoriano Júnior
Diretor